

**Processo n.:** @PAP 23/80073249

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2023 FMAS - contratação de Serviços de Administração e Gestão de Sistemas operados através de Cartão Magnético

**Interessada:** Rom Card Administradora de Cartões Ltda.

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 2111/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, em razão de que a licitação relativa ao Edital de Pregão n. 03/2023 FMAS foi considerada fracassada e o certame encerrado pela Prefeitura Municipal de Agronômica.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Interessada supramencionada, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 45/2023

**Data da Sessão:** 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC